

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a **CLEMAR ENGENHARIA LTDA**, com endereço na rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Bairro Carianos, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Inácio Vandresen, Diretor Presidente, têm entre si, justo e contratado o **fornecimento de sistema de climatização do tipo expansão (DX)**, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital e demais condições previstas no Edital 001/2019 e no Contrato, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao **Procedimento de Licitação nº. 001/2019**, ao processo **CIASC 0181/2019**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto **Fornecimento de sistema de climatização do tipo expansão direta (DX), no Data Center Governamental do CIASC**, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital, e proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários conforme descrito na planilha de preços a seguir.
- 3.2 - O presente contrato tem um valor global de **R\$1.295.000,00** (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais).
- 3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.4 - O preço do objeto do presente Contrato **será irrevogável**.

- 1 -



Planilha de Preços									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QDADE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)	
				MATERIAL	MÃO/OBRA	MATERIAL	MÃO/OBRA	MATERIAL	MÃO/OBRA
1	GERAL								114.398,25
1.1	Gerenciamento da Obra	1	vb	-	105.610,69	-	105.610,69	-	105.610,69
1.2	Projeto executivo e atualizações conforme construído (as built)	1	vb	-	6.390,95	-	6.390,95	-	6.390,95
1.3	Mobilização de desmobilização da obra	1	vb	-	2.396,61	-	2.396,61	-	2.396,61
2	CIVIL								20.538,64
2.1	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS								
2.1.1	Isolamento do perímetro de obra com tapume em chapa de madeira compensada resinada, e = 10 mm, h = 2,00 m	10	m	202,74	121,50	2.027,40	1.215,00		3.242,40
2.1.2	Instalações provisórias	1	vb	944,12	1.399,23	944,12	1.399,23		2.343,35
2.2	SERVIÇOS INICIAIS								
2.2.1	Recorte de parede e acabamento	1	vb	4.647,96	2.963,08	4.647,96	2.963,08		7.611,04
2.2.2	Remoção de entulhos	1	vb	-	3.391,08	-	3.391,08		3.391,08
2.3	LIMPEZA								
2.3.1	Limpeza diária	1	vb	-	2.963,08	-	2.963,08		2.963,08
2.3.2	Limpeza final	1	vb	-	987,69	-	987,69		987,69
3	CLIMATIZAÇÃO								921.994,38
3.1	SELF tipo Wall Mounted de precisão (insuflamento down flow) capacidade 35 kW (10 TR) 380V-3F	6	vb	86.449,32	5.705,66	518.695,92	34.233,96		552.929,88
3.2	SELF tipo perimetral de precisão (insuflamento down flow) capacidade 35 kW (10 TR) 380V-3F	2	vb	97.177,02	6.413,68	194.354,04	12.827,36		207.181,40
3.3	SKID metálico para Wall Mounted e Self Perimetral	8	pç	464,80	51,13	3.718,40	409,04		4.127,44
3.4	MATERIAL para instalação Wall Mounted	1	vb	4.357,47	479,32	4.357,47	479,32		4.836,79

3.5	MATERIAL para instalação Self Perimetral	1	vb	24.213,90	2.663,53	24.213,90	2.663,53	24.213,90	2.663,53	26.877,43
3.6	Rede de dutos metálicos para insuflamento e retorno	24	pç	1.161,99	127,82	27.887,76	3.067,68	30.955,44		
3.7	Damper corta fogo 1000 x 500 com atuador on/off	12	pç	6.220,73	684,28	74.648,76	8.211,36	82.860,12		
3.8	START UP dos equipamentos em campo	1	vb	-	3.994,34	-	3.994,34	3.994,34		
3.9	TAB - Testes e Balanceamento	1	vb	-	1.840,59	-	1.840,59	1.840,59		
3.10	TRANSPORTES	1	vb	-	6.390,95	-	6.390,95	6.390,95		
4	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO									153.721,72
4.1	Integração dos sistemas de expansão indireta com o sistema de expansão direta	1	vb	112.567,87	41.153,85	112.567,87	41.153,85	153.721,72		
	TOTAL					968.063,60	242.589,39	1.210.652,99		
ITENS COMPLEMENTARES										
2	CIVIL									29.659,07
2.1	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS									
2.1.3	Abrigo para escritório/almoxarifado	1	vb	-	4.559,85	-	4.559,85	4.559,85		
2.2	ADEQUAÇÕES CIVIS									
2.2.2	Base de concreto armado para apoio de equipamentos - dimensões: 1,60 x 1,20 x 0,20 m	6	und	892,41	788,73	5.354,46	4.732,38	10.086,84		
2.2.3	Base de concreto armado para apoio de equipamentos - dimensões: 0,30 x 0,30 x 0,30 m	8	und	280,22	117,42	2.241,76	939,36	3.181,12		
2.2.4	Cobertura para equipamentos com estrutura de madeira e telha de fibrocimento, e = 6 mm	1	vb	6.776,62	5.054,64	6.776,62	5.054,64	11.831,26		
5	MANUTENÇÃO									54.687,94
5.1	Manutenção preventiva e corretiva (período de 12 meses)	12	vb	-	4.557,33	-	54.687,94	54.687,94		
	TOTAL ITENS COMPLEMENTARES					14.372,84	69.974,17	84.347,01		
	TOTAL DA OBRA					982.436,44	312.563,56	1.295.000,00		

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento relativo aos serviços e materiais necessários à execução do projeto será realizado mensalmente mediante medição dos serviços executados.
- 4.1.1 - As medições serão efetuadas pela Gerencia de Data Center do CIASC, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando-se por base as especificações e detalhamento previsto no edital, sendo faturado até 95% (noventa e cinco por cento) do valor medido, sendo o percentual de 5% (cinco por cento) a ser faturado quando do recebimento provisório.
- 4.1.2- Paga-se os 5% (cinco por cento) conforme subitem 4.1.1, quando do recebimento definitivo.
- 4.1.3- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais no valor correspondente aos serviços/materiais aceitos e atestados pela área competente do CONTRATANTE conforme subitem 11.3.2, acompanhadas de relatório de execução.
- 4.1.4- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - VI - Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

- 4 -

CIASC GOVERNO DE SANTA CATARINA
Pelo Jurídico

R

A

- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais.
- 4.6 - Nos casos que couber, a contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7 - A CONTRATADA se for o caso, deverá informar na NOTA FISCAL, quando da entrega dos produtos, o **Código NCM S/H**.
- 4.8 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com o protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.9 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O **prazo de vigência** do contrato inicia-se com a assinatura e será de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 5.2 - O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias após a entrega e aceitação do projeto executivo que deverá ser apresentado de acordo com o ANEXO I – Projeto Básico, do Edital de Procedimento de Licitação 001/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 15.1 - O prazo de garantia com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, para a solução, será de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, o objeto deste Contrato, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados.
- 7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega da solução.
- 7.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.5 - Assegurar, durante o prazo de garantia da solução, o suporte técnico e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento do sistema de climatização, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

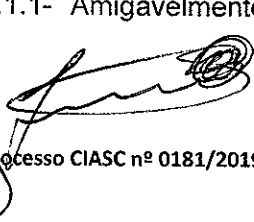

- 7.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.9 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1- No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - VI - Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

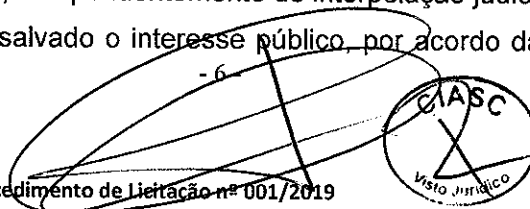
- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante



Processo CIASC nº 0181/2019 – Procedimento de Licitação nº 001/2019



GOVERNO DE
SANTA CATARINA



- formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificção.
- 9.1.2 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.3 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.4 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.5 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.6 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- 7 -

CIASC
Visto Jurídico

GOVERNO DE
SANTA CATARINA

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;

- 8 -

- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, designado por Resolução do CIASC, a qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
 - 11.3.1 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, pelo menos um engenheiro inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
 - 11.3.2 - O aceite dos serviços executados, objeto deste Contrato, será realizado por meio de relatório de execução, relação de material utilizado e "as built". Devendo ser entregue em até 10 (dez) dias após o término da etapa executada para validação e aprovação pelo CIASC.
 - 11.3.2.1 - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão.
 - 11.3.2.2 - Definitivamente, pelo fiscal do contrato ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento provisório.
 - 11.3.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
 - 11.3.2.4 - Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente.
- 11.4 - O prazo de garantia da obra, dos materiais e equipamentos nela instalados e o suporte técnico, serão por um prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo. Esta garantia deverá ser dada não só apenas com relação ao material utilizado na instalação, mas inclusive a própria instalação e reinstalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.



- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 0181/2019 – Procedimento de Licitação nº. 001/2019**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive a Matriz de Riscos, Anexo IX do Edital, devendo ser atendida em todos seus requisitos.

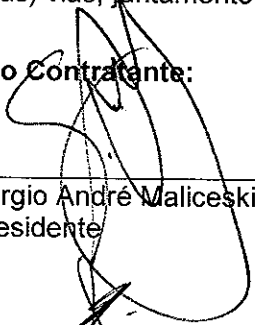
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

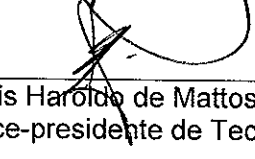
Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 08 de abril de 2019.

Pelo Contratante:



Sérgio André Maliceski
Presidente


Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

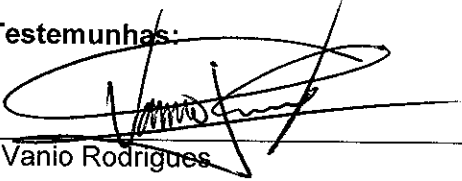

Ademir de Brita Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

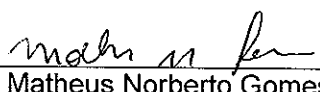

Lindolfo Pyskiewitz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Inácio Vandresen
Diretor Presidente

Testemunhas:


Vanio Rodrigues
Gerente de Data Center


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

